BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

A.I. Nº 816/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre concessão de imóvel e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. EVALDO JOSÉ DUTRA, 01 (um) lote para implantação de edificação, no Distrito Industrial Dom Bosco, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) lote nº 05 - quadra "O"
Área: 292,30m²

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificação;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput. deste artigo, a área automaticamente será revertida ao patrimônio do Município;

§ 2º - Sendo obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de indenização à Municipalidade, caso não estejam concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pleno funcionamento;

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias serão retirados, será revertido ao Patrimônio do Município extra judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO [illegible]
PREFEITO

Art. 1º.